

ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - CGC - 08.945.727/0001-53

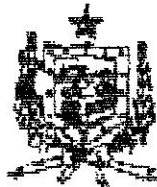
LEI N° 0134/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR PARCELAMENTO  
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO  
DE GARANTIA DO TEMPO DE  
SERVIÇOS (FGTS) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Paulista,  
Estado da Paraíba, autorizado a, em nome do Município de Paulista, contratar  
parcelamento de dívida para com o fundo de garantia o tempo de serviços  
(FGTS), através da Caixa Econômica Federal na forma estabelecida na  
Resolução N° 262/97, do Conselho Curador do FGTS, equivalente ao valor  
de R\$ 43. 210,99 (Quarenta e três mil, duzentos e dez reais, noventa e nove  
centavos), até o dia 21 de Outubro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O parcelamento que trata este Artigo  
será feito pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) meses.**



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - CGC - 08.945.727/0001-53

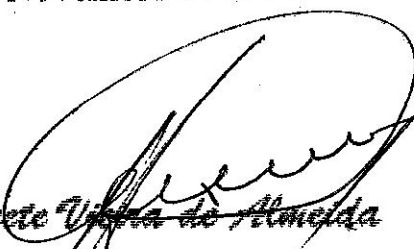
Art. 2º - Para garantia do principal e acessório fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta Lei dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do seu cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de Novembro de 1997.

  
Abinete Vieira de Almeida  
Prefeito Constitucional.